

**LEI COMPLEMENTAR N.º 0069, DE 12 ABRIL DE 2022.
DIÁRIO OFICIAL DE BARCARENA N.º 123/2022, PUBLICADO 22/04/2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA - SEICOMTEC NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA, BEM COMO, SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºS. 2117, DE 02 DE JANEIRO DE 2013 E N.º 003, DE 28 DE MARÇO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Complementar.**

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E ABSORÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Art. 1.º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barcarena - SECULT, fruto do desmembramento do Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e da sua adesão à Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único: As unidades administrativas hoje existentes na SEICOMTUR que digam respeito exclusivamente ao Turismo, inclusive o Conselho Municipal, passarão a compor a estrutura da nova secretaria criada nos termos do *caput*, sendo, por conseguintes, extintas da estrutura da secretaria de onde ingressaram.

Art. 2.º. Cria, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Barcarena, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. À SECULT compete:

I - A valorização e a difusão das manifestações culturais, a preservação dos documentos, edificações, sítios detentores de reminiscências histórico-científicas e culturais do Município;

II - O desenvolvimento de intercâmbio cultural e histórico com outros Municípios, Estados e Países;

III - O aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da Cultura, bem como daqueles que se dedicam a sua preservação;

IV - O planejamento e gestão do conjunto de ações culturais, garantida a participação da comunidade neste processo;

V - Manter estreito relacionamento e intercâmbio com as Associações Culturais existentes no Município de Barcarena, visando à promoção da cultura local e sua visibilidade;

VI - Apoiar as atividades e promoções de caráter cultural, produzidos por entidades não-governamentais ou particulares;

VII - Instituir e manter programas de incentivo a leitura, manifestações culturais e artísticas, mormente as locais;

VIII - Instituir e manter o Calendário de Eventos Culturais e programas de promoção de eventos culturais, de divulgação da cultura local, dos seus vários grupos étnicos;

IX - A administração dos prédios e espaços públicos destinados a atividades culturais;

X - mover certames, concursos, feiras, festivais e exposições de interesse do Município voltados à cultura e ao turismo;

XI - Divulgar os eventos turísticos do Município;

XII - Informar e orientar o turista;

XIII - Organizar, produzir e distribuir folheteria com as descrições dos atrativos do Município;

XIV - Manter estreitas relações com organismos federais e estaduais visando desenvolver ações ligadas ao Meio Ambiente, turismo náutico, de aventura e outros fatores turísticos potenciais;

XV - Participar de eventos de promoção turística, nacionais e internacionais que sejam do interesse da promoção turística do município e apoiar os eventos turísticos locais;

XVI - Manter registro de todos os fatores e potencialidades turísticas do município;

XVII - Criar Centros de Informações Turísticas em locais de grande demanda;

XVIII - Realizar atividades correlatas por determinação do prefeito.

Art. 4º. A SECULT é constituída das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete

a) Secretário Municipal;

b) Chefia de Gabinete.

II - Departamento de Patrimônio de Histórico

- a) Setor de Biblioteca Pública;
- b) Setor de Preservação e Tombamento;
- c) Setor de Biblioteca;
- d) Setor de Artes.

III - Departamento de Projetos e Eventos culturais e turísticos

- a) Setor de Divulgação;
- b) Setor de eventos;
- c) Setor de Música.

IV - Departamento Administrativo

- a) Setor Administrativo;
- b) Setor de Almoxarifado.

V – Departamento de Turismo

VI - Órgão Colegiado Vinculado

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- b) Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 5º. As atribuições dos departamentos da SECULT são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura de Barcarena, notadamente:

I - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, compete: NR

- a) Executar as Políticas de Cultura previstas no Plano Plurianual do Município e Plano Municipal de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais. Coordenar a representação social e política do Secretário;
- b) Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- c) Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;
- d) Promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Pasta;
- e) Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Secretaria;
- f) Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares e acompanhar sua execução;
- g) Processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Secretário, e;
- h) Promover a divulgação das informações de interesses públicos, relativas à Secretaria.

II - Ao Departamento do Patrimônio Histórico compete:

a) Resguardar, manter, preservar, conservar, pesquisar, expor e divulgar, bem como garantir os meios de ampliação do patrimônio documental, fonográfico, audiovisual, plástico, bibliográficos, museológico, histórico, artístico e arquivístico, das instituições culturais sem fins lucrativos e de utilidade pública;

b) Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município de Barcarena, e;

c) Contribuir para a construção da cidadania cultural.

II.1 - O Departamento de Patrimônio Histórico é constituído de:

a) **Setor de Biblioteca Pública** é responsável pela difusão do conhecimento através do fomento e incentivo à leitura, bem como centro de informação e conhecimento.

b) **Setor de Preservação e Tombamento** é responsável em preservar e conservar o patrimônio cultural material e imaterial do município; Desenvolver ações de Educação Patrimonial; Catalogar, informatizar e difundir o acervo cultural referente a história e identidade do município, e,

c) **Setor de Artes** é responsável em incentivar os artistas locais visando seu aperfeiçoamento e valorização; incentivar e fomentar programas de apoio aos grupos culturais existentes no Município e inventariar os artistas grupos e movimentos culturais, bem como os espaços culturais existentes no Município.

III- Ao Departamento de Projetos e Eventos Culturais e Turísticos, compete:

a) Elaborar e executar projetos culturais e turísticos de acordo com o Calendário de eventos Culturais do Município, bem como garantir a divulgação de tais eventos;

b) Elaborar Projetos Culturais e turísticos para submeter a editais para captação de recursos bem como acompanhar todo processo de prestação de contas e avaliação;

c) Apoiar e incentivar os segmentos culturais a elaborar projetos para captação de recursos, e,

d) Fortalecer o segmento da música no município.

III.1 - O Departamento de Projetos e Eventos Culturais e Turísticos é constituído de:

a) Setor de Divulgação é responsável em elaborar o plano de divulgação das ações culturais e turísticas do município;

b) Setor de eventos planeja e executa os eventos culturais e turísticos do Município;

c) Setor de música desenvolve a habilidade musical de crianças, adolescentes e jovens por meio de oficinas e cursos de música.

IV - Ao Departamento Administrativo compete:

a) Executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, inclusive identificando as necessidades de treinamento em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro – SEMAT, e;

b) Processar, examinar e expedir todos os documentos relativos aos servidores da Secretaria;

c) Elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades da Secretaria;

d) Controlar a frequência e registrar a movimentação e exclusão de pessoal;

e) Proceder ao exame e instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores da Secretaria, e;

f) Informar ao Setor de RH o pagamento de diárias e horas extras dos servidores;

IV.1 - O Departamento Administrativo é constituído de:

a) **Setor Administrativo** é responsável por realizar o serviço de RH na Secretaria de Cultura e Turismo;

b) **Setor de Almoxarifado** é responsável pela estocagem, distribuição, utilização e controle do material e patrimônio da Secretaria; atender as requisições de matérias oriundas dos demais setores da Secretaria; receber conferir e guardar o material adquirido efetuando o controle físico dos materiais estocados e elaborar balancetes mensais e balanço anual de material, bem como promover inventário periódico dos bens patrimoniais da Secretaria verificando suas condições de uso e conservação;

V – Ao Departamento de Turismo compete:

a) Definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística de forma sustentável, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a preservação do meio ambiente, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município de Barcarena;

b) Formular, coordenar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Turismo de Barcarena;

c) Propor planos, programas, projetos e ações relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;

d) Promover e divulgar os produtos e serviços turísticos do município de Barcarena;

e) Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado de cunho turístico para realização de seus objetivos;

f) Propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento ordenado do turismo, no âmbito de sua competência;

g) Zelar pela correta prestação de serviços das empresas envolvidas na atividade turística, e;

h) Exercer outras atividades correlatas.

VI – Ao Órgão Colegiado vinculado, compete:

a) O Conselho Municipal de Turismo tem como principal atribuição a de promover a articulação com a sociedade civil para implantação das políticas de desenvolvimento e fomento do turismo no município.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º. O funcionamento das novas unidades administrativas dar-se-á com o procedimento das respectivas lotações e elementos materiais e humanos indispensáveis para o seu funcionamento, por meio de remanejamento daqueles hoje existentes na SEICOMTUR, sem a criação de novos cargos ou departamentos.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º. Para fins de compatibilização com as mudanças impostas nesta lei, fica o Poder Executivo, por meio de Decreto, autorizado a transformar e a renomear os cargos e funções hoje existentes, previstas nos Planos de Cargos e Salários dos Servidores Público Municipais de Barcarena e na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação constitucional e municipal, no caso de excepcional interesse público, o provimento dos cargos renomeados e transformados pode se dar por meio de contratação temporária.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO TECNOLOGIA E CIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E ABSORÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Art. 8º. Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Tecnologia e Ciência de Barcarena - SEICOMTEC, fruto do desmembramento do Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, e da adição da Tecnologia e da Ciência à secretaria..

§ 1º. As unidades administrativas hoje existentes na SEICOMTUR que digam respeito exclusivamente ao Turismo, inclusive o Conselho Municipal, passarão a compor a estrutura da SECULT.

§ 2º. As unidades administrativas hoje existentes na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional - SEMPLA que digam respeito exclusivamente à Ciência e à Tecnologia, inclusive eventual (is) Conselho (s) Municipal (s), passarão a compor a estrutura da SEICOMTEC.

Art. 9º. Cria, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Barcarena, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TECNOLOGIA E CIÊNCIA - SEICOMTEC.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. À SEICOMTEC compete:

I - Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia e supervisionar sua execução nas instâncias que compõem sua área de competência.

II - Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal e, quando aplicáveis, pelos governos do Estado e União.

III - Apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades.

IV - Articular-se com os agentes dos governos da União e do Estado, com agentes da cooperação técnica internacional e com instituições de pesquisas científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, na área de ciência e tecnologia.

V - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciências e tecnologia.

VI - Articular-se com órgãos governamentais, com associações das classes produtoras e com organização não governamentais relacionadas com as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com vistas à criação e ao fortalecimento de mecanismos de transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos para o setor produtivo do município.

VII – fomentar o crescimento e o Desenvolvimento Industrial e Comercial no Município de Barcarena, observando uma planificação global inserida nas prioridades da comunidade, e que não despreze interesses do bem estar social.

VIII - Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais.

IX - Orientar o desenvolvimento industrial e comercial no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pelas diretrizes da gestão municipal.

X - Manter os contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para o plano e para os projetos de desenvolvimento industrial e comercial.

XI - Propor ao prefeito medidas de proteção, apoio e incentivo, inclusive financeiro, à instalação de indústrias e comércio.

XII - Zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo as medidas cabíveis.

XIII - Realizar demais tarefas pertinentes por determinação do prefeito.

Art. 11. A SEICOMTEC é constituído dos seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Apoio administrativo, Serviços Gerais e Transporte
- c) Assessoria Técnica Especializada

II – Departamento de Indústria:

- a) Setor de Desenvolvimento Industrial e Arranjos Produtivos

III – Departamento de Comércio e Serviços

- a) Setor de Fomento

IV - Sala do Empreendedor

V – Departamento de Ciência e Tecnologia

- a) Setor de Fomento Tecnológico e Inovação

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 12. As atribuições dos departamentos da SEICOMTEC são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura de Barcarena, notadamente:

I – Ao Gabinete do Secretário compete:

- a) Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- b) Gerenciar o quadro de pessoal da secretaria;
- c) Examinar e preparar o expediente encaminhado ao Secretário;
- d) Levantar às necessidades da secretaria de material de consumo, permanente e serviços e encaminhar ao setor competente.
- e) Encaminhar ao órgão competente os comprovantes de compras e de prestação de serviços contratados pela Secretaria;
- f) Manter atualizado o registro das divulgações efetuadas pelo órgão e das notícias publicadas na imprensa, de interesse da Secretaria
- g) Organizar e manter atualizados cadastros de órgãos, entidades e autoridades de interesse desta Secretaria;
- h) Executar todas as atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo secretário;

II – A Assessoria Técnica Especializada compete:

- a) Prestar assessoramento à secretaria municipal no desenvolvimento de planos, programas e projetos de competência da administração pública;
- b) Elaborar o relatório anual das atividades da secretaria;
- c) Assessorar as ações a serem executadas ou desenvolvidas por todos os setores da secretaria nas áreas de pesquisa, educação e orientação;
- d) Informar às ações técnicas ao secretário;
- e) Prestar assessoramento à realização de atividades promocionais e encontros de caráter comercial, industrial, de serviços e ciência e tecnologia;
- f) Elaborar estudos estatísticos sobre os programas e projetos desenvolvidos pela secretaria
- g) Assessorar a execução de outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário dentro de suas competências

III – Ao Departamento de Indústria compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial;
- b) Gerenciar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades industriais;
- c) Articular com os organismos congêneres do Município, incentivando a implantação de indústrias;
- d) Estimular e fomentar as atividades industriais, através de exposições, feiras e congressos;
- e) Promover a elaboração e execução da política de desenvolvimento Industrial municipal;
- f) Prestar informações sobre o andamento de processos;
- g) Articular ações com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento Industrial.
- h) Encaminhar periodicamente relatórios de atividades dos departamentos para assessoria técnica especializada;
- i) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário dentro de suas competências.

IV – Ao Setor de Desenvolvimento Industrial e Arranjos Produtivos compete:

- a) Efetuar levantamentos e pesquisas das potencialidades industriais;

b) Incentivar a implantação de projetos de desenvolvimento dos arranjos produtivos, explorando as potencialidades locais;

c) Propor políticas de incentivo a implantação de infraestrutura industrial no município;

d) Acompanhar e executar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade dos arranjos produtivos, articulando, para tanto, a participação do Governo e do setor privado;

e) Coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no município;

f) Elaborar relatórios periódicos;

g) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a serem atribuídas pelo Secretário e pelo Departamento afim.

V - A Departamento de Comércio e Serviços, compete:

a) Elaborar propostas de políticas municipais de fomento ao comércio e serviços;

b) Elaborar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos destinados ao fomento das atividades comerciais e de serviços;

c) Realizar estudos e pesquisas visando conhecer a economia informal no Município e incentivar a legalização;

d) Manter e atualizar o cadastro municipal das empresas comerciais e de serviços;

e) Promover, apoiar e incentivar políticas voltadas para o desenvolvimento organizacional, tecnológico e dos recursos humanos das micros, pequenas e médias empresas;

f) Prestar informações sobre o andamento de processos;

g) Promover medidas objetivando o desenvolvimento de programas de produtividade, competitividade e qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pelas micros, pequenas e médias empresas;

h) Coordenar ações voltadas para a consolidação, ampliação e abertura de mercados para às micro, pequenas e médias empresas;

i) Encaminhar relatórios semestrais atualizados a assessoria técnica;

j) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a serem atribuídas pelo Secretário do município dentro de suas competências.

VI - Ao Setor de Fomento compete:

a) Coordenar levantamentos e pesquisas das potencialidades do segmento de comércio e serviços;

b) Manter articulação com órgãos congêneres da União e do Estado no desenvolvimento do setor de comércio e serviços;

c) Orientar e dar suporte para micro, pequenas e médias empresas na obtenção de financiamentos e microcréditos;

d) Acompanhar e executar os projetos voltados para o aumento da competitividade do segmento de comércio e serviços, e articular a participação do Governo e do setor privado;

e) Elaborar relatórios semestrais atualizados;

f) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a serem atribuídas pelo Secretário e pelo Departamento afim.

VII – A Sala do Empreendedor compete:

- a) Conceder informações necessárias à formalização e legalização das empresas, bem como auxiliar ao microempreendedor individual quanto a sua formalização, alteração, baixa, emissão do DAS e emissão de declaração anual no Portal do Empreendedor;
- b) Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à realização da consulta prévia, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas as informações no sistema Integrador Pará (Portal Integrador da Rede Nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM);
- c) Orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- d) Emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;
- e) Estimular e orientar quanto à participação em processos licitatórios, especialmente aqueles realizados no Município, além da divulgação de todos os processos licitatórios vigentes e futuros.

VIII – A Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

- a) Formular e coordenar a política municipal de ciência e tecnologia e supervisionar sua execução nas instâncias que compõem sua área de competência;
- b) Formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração municipal e, quando aplicáveis, pelos governos do Estado e União;
- c) Apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades;
- d) Articular-se com os agentes dos governos da União e do Estado, com agentes da cooperação técnica internacional e com instituições de pesquisas científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, na área de ciência e tecnologia.

IX – Setor de Fomento Tecnológico e Inovação

- a) Articular-se com órgãos governamentais, com associações das classes produtoras e com organização não governamentais relacionadas com as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com vistas à criação e ao fortalecimento de mecanismos de transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos para o setor produtivo do município.
- b) Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de ciências e tecnologia.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. O funcionamento das novas unidades administrativas dar-se-á com o procedimento das respectivas lotações e elementos materiais e humanos indispensáveis para o seu funcionamento, por meio de remanejamento daqueles hoje existentes em outras secretarias, sem a criação de novos cargos ou departamentos.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 14. Para fins de compatibilização com as mudanças impostas nesta lei, ficam os seguintes cargos e funções transformados, remanejados e criados, **os quais só poderão ser providos a partir de 01 de janeiro de 2022**, para comporem o quadro de pessoal no âmbito da SEICOMTEC:

I. Secretário Municipal de Indústria, Comércio Turismo passa a ser Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Tecnologia e Ciência de Barcarena (1)

II. Chefe de Gabinete (1)

III. Diretor do Departamento de Indústria (1)

IV. Chefe do Setor de Desenvolvimento Industrial e Arranjos Produtivos (1)

V. Diretor do Departamento de Comércio e Serviços (1)

VI. Chefe do Setor de Fomento (1)

VII. Diretor da Sala do Empreendedor (1)

VIII. Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia (1)

IX. Chefe do Setor de Fomento Tecnológico e Inovação (1)

§ 1º. Os cargos aqui criados/transformados são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Extinguem-se, no âmbito da estrutura das secretarias municipais de origem, os cargos e funções ora transformados, passando estes a compor a estrutura de cargos da SEICOMTEC.

§ 3º. SUPRIMIDO

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar Municipal nº 2117, de 02 de janeiro de 2013 e a Lei Complementar nº 003, de 28 de março de 1994, passam a vigorar com as alterações impostas por esta lei complementar, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regular, no que couber, os ditames desta lei.

Parágrafo Único – As revogações que tratam esta lei, sobretudo na estrutura das secretarias municipais envolvidas no processo de transformação, bem como aquelas alterações que ensejarem aumento de despesas, só terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 16. O Prefeito Municipal editará Decreto dispendo sobre a estrutura regimental da SECULT e SEICOMTEC, observadas as disposições previstas na LC 2117, de 02 de janeiro de 2013 e LC nº 003, de 28 de março de 1994.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, proporcionalmente no orçamento das secretarias municipais de onde forem remanejados os quadros de pessoal para a composição do quadro das Secretarias criadas, quais sejam SECULT e SEICOMTEC, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento,

por Decreto, sem incidir, para tanto, no uso dos percentuais previstos no art.14, da Lei nº 2243, de 17 de dezembro de 2020, que trata de LOA para 2021.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena